LEI Nº 63/99

Súmula:- Declara extintos o Regime Jurídico Estatutário, a Previdência Social e o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º:- Ficam extintos, a partir de 30 de junho de 1.999, o Regime Jurídico Estatuário, instituído pela Lei nº 54 de 03/12/98, a Previdência Social e o Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV, criados pela Lei nº 55 de 03/12/98, pertencentes ao município de Guamiranga, deste Estado.

Art. 2º:- A partir de 1º de julho de 1.999, o município de Guamiranga adotará como Regime Jurídico Próprio dos servidores o sistema vinculado a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a Previdência filiada ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social gerenciado pelo INSS.

Art. 3º:- O saldo financeiro disponível do Fundo de Previdência existente até o mês de competência 06/99, reverterá ao Tesouro do município, podendo ser utilizado para o suporte das obrigações previdenciarias anteriores ou futuras, decorrentes do ajustamento do regime determinado por esta lei.

Art. 4º:- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 1.999

Angelo Machado do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal "Imbituva Hoje"
Nº 192 de 08/07/99